



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0515/2023

“Altera a Lei n. 18.182, de 2021, para incluir o combate à dependência tecnológica na Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator, após cumprimento da diligência externa aprovada no âmbito deste Colegiado (Evento nº 6, pp. 1-2, e Evento nº 7, p. 1), os autos do Projeto de Lei nº 0515/2023, de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera a Lei n. 18.182, de 2021, para incluir o combate à dependência tecnológica na Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital”.

Da Justificação acostada aos autos(Evento nº 1, pp. 4-6), verifica-se que a matéria é demanda oriunda do 12º Encontro Estadual de Vereadores Mirins, sendo assim justificada pelo Autor:

A proposta em tela visa incluir na Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital – a temática da desintoxicação digital, como meio de combate à dependência tecnológica.

[...]

A fim de elucidar os conceitos aqui trazidos, pode-se definir a dependência tecnológica como o uso compulsivo de dispositivos eletrônicos, redes sociais e outras formas de entretenimento digital. Já a desintoxicação digital – que é popularmente conhecida como “detox digital” também – consiste em uma “desconexão periódica das redes sociais ou online, ou estratégias para reduzir o envolvimento com a mídia digital”¹.

¹ CUNHA E SILVA, Maria Moniz. Por detrás dos ecrãs: da utilização dos telemóveis ao detox digital. Dissertação de mestrado. Instituto Universitário de Lisboa: Lisboa, 2022. p. 11



[...]

Vê-se, portanto, que o combate à dependência tecnológica tem amparo médico, já vem sendo estudado e abordado há anos e é um tema que se relaciona com a vida cotidiana de todas as pessoas, mas que afeta de sobremaneira os mais jovens, motivo pelo qual foi a principal demanda trazida pelos vereadores mirins, conforme referido anteriormente.

De mais a mais, é de se destacar que uma das causas da dependência tecnológica é o abandono digital, conceituado como “a negligência parental configurada por atos omissos dos genitores, que descuidam da segurança dos filhos no ambiente cibernético proporcionado pela internet e por redes sociais, não evitando os efeitos nocivos delas, diante de inúmeras situações de risco e de vulnerabilidade”⁴.

[...]

Em conclusão, o presente projeto de lei vem contemplar a demanda advinda do importante evento supramencionado, de modo a complementar a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital – com previsões voltadas não apenas à inclusão tecnológica, mas também ao combate à dependência tecnológica por meio da desintoxicação digital.

[...]

A proposição foi preliminarmente admitida, nos seus termos originais, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do Deputado Sérgio Guimarães, na Reunião ocorrida no dia 12 de novembro de 2024 (Evento nº 4, pp. 1-2, e Evento nº 5, p. 1).

Em seguida, os autos vieram a esta Comissão de Finanças e Tributação, que promoveu a precitada diligência externa.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de sua Diretoria de Ensino, ao teor da Informação nº 380/2025/SED/DIEN, aduziu, em suma, que a iniciativa contribui com o desenvolvimento da cidadania digital, que implica “uma relação responsável e saudável quanto ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização e desintoxicação digital, ética, etiqueta e segurança”.

É o relatório.



II – VOTO

Com efeito, superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, seguindo o rito de tramitação processual, o passo seguinte remete ao exame dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, bem como quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Assim, da análise da matéria, observo que o Projeto de Lei intenta alterar a Lei nº 18.182, de 2021, que “Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, e adota outras providências”, para incluir o combate à dependência tecnológica na referida política pública. A proposição concentra-se, portanto, na alteração das diretrizes fixadas pela norma, sem prever, de forma direta, qualquer aumento nas despesas públicas ou a criação de novos encargos orçamentários significativos.

Ante o exposto, tendo em conta o interesse público presente na matéria, conforme corroborado pela Secretaria de Estado da Educação, e por não vislumbrar aparentes óbices sob os aspectos financeiros e orçamentários, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0515/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator